



LEI Nº 2.078, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 01/04/2016
de 2016 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Luciana Ribeiro Teixeira
Funcionário - Mat. 07.14.898-4

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual e reajuste nos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual e reajuste sobre os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, nos percentuais de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) e 1,01% (um vírgula zero um por cento), respectivamente, relativo ao ano de 2015, totalizando 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), conforme anexo único à presente lei, alterando o anexo único à Lei nº 2.068/2016 e o anexo III à Lei nº 1.760/2011.

§1º Deve-se observar a incidência sobre as referências salariais, para efeito da progressão horizontal, nos vencimentos dos agentes de saúde.

§2º Aplica-se a presente revisão e reajuste aos servidores contratados, na forma da Lei nº 1.802/2012.

Art. 2º Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder os ajustes necessários nos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, para pagamento da diferença, se houver, entre o valor dos vencimentos





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.078, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

contidos no anexo único desta lei e o novo valor do piso nacional, quando da publicação da norma federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, na forma do art. 39 da Lei nº 1.760/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de abril de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.078, DE 01 DE ABRIL DE 2016.
ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CARGOS EFETIVOS

Grupo Ocupacional Saúde - Reg. de 40hs semanais									
Denominação do Cargo	Nível	CH	Referências	Vencimentos					
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias	6.4	40 hs	1 a 6	1.232,54	1.238,71	1.244,90	1.251,12	1.257,38	1.263,67
			7 a 12	1.269,98	1.276,33	1.282,72	1.289,13	1.295,57	1.302,05
			13 a 18	1.308,56	1.315,11	1.321,68	1.328,29	1.334,93	1.341,61

